



Lei nº 274/99  
De 10 de dezembro de 1999.

Dispõe sobre a política municipal de proteção aos **DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, regulamenta a formação e atuação do **CONSELHO MUNICIPAL E TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** e dispõe ainda sobre o **FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, nos limites do Município de Poço Verde/Estado de Sergipe.

**Art. 2º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – Políticas-sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, e espiritual da criança e do adolescente, em condições de dignidade;

II – Políticas e programas de consistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitarem;

III – Serviços especiais nos termos desta Lei e da Lei 8.069/90.

**Parágrafo único:** O Município destinará recursos públicos para tornar efetivo o disposto nesta Lei e na Lei 8.069/90.

**Art. 3º** - O município criará programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo anterior, podendo integrar consórcio regional, para facilitar o custeio e manutenção dos serviços, instituindo e mantendo atividades governamentais e não governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA**.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação, apoio sócio-familiar e acompanhamento temporários;
- b) Apoio sócio-educativo;
- c) Colaboração em famílias substitutas;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi-liberdade;
- g) Internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam a:

- a) Proteção, inclusive preventiva das vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, mediante atendimento social, jurídico, médico e psicológico;
- b) Identificação e localização de crianças e adolescentes, seus pais ou responsáveis desaparecidos ou em local ignorado.

§ 3º - Para a autorização de que trata o “*caput*” deste artigo, o executivo remeterá ao **COMDICA**, os projetos ou planos de criação e manutenção de tais programas ou serviços, devendo a manifestação ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da documentação, sob pena de considerar-se autorizada a execução dos mesmos.

§ 4º - A negativa de autorização deverá ser fundamentada e só poderá ocorrer se o programa ou serviços contrário à política nacional estabelecida para o atendimento aos direitos da criança e adolescente ou ferir os princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **SEÇÃO I DA CRIANÇA, SEDE, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – **COMDICA** é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento da criança e do adolescente neste município, com sede, atribuições e composição reguladas neste diploma legal.

**Art. 5º** - O **COMDICA** tem sua atuação em todo território do Município de Poço Verde e sede na cidade do mesmo município, em local adequado, o qual deverá ser divulgado à população.

**Art. 6º** - O **COMDICA** é composto, paritariamente, de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do poder público municipal indicados pelos seguintes órgãos:

- a) 01 (UM) representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- b) 01 (UM) representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ;
- c) 01 (UM) representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;
- d) 01 (UM) representante da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- e) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II – 05 (cinco) representantes indicados pelas seguintes entidades representativas da comunidade:

- a) 01 (um) representante das Igrejas;
- b) 01 (um) representante dos sindicatos;
- c) 01 (um) representante das associações comunitárias;
- d) 01 (um) representante das escolas;
- e) 01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º - Os conselheiros titulares e seus suplentes, representantes das secretarias e outras entidades governamentais instituídas pelo Poder Público Municipal, serão indicados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação para nomeação e posse.

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes da sociedade civil e outros órgãos governamentais ou não, serão indicados pelas diretorias ou chefias locais, dentre seus membros ou funcionários no prazo do parágrafo anterior.

§ 3º - Os membros do **COMDICA** e seus suplentes exercerão o mandato enquanto credenciados pelos órgãos ou entidades de origem.

§ 4º - A função de membro do **COMDICA** é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º - A posse do **COMDICA** far-se-á em solenidade pública, para a qual deverão ser convidadas dentre outras autoridades: O Prefeito Municipal, o Presidente do Poder Legislativo, o Juiz e o Promotor de Justiça Curador da Infância e da Adolescência oficiante na Comarca.

§ 6º - No caso de alguma entidade ou órgão governamental ou não governamental, retirar-se do **COMDICA**, será indicado, por proposta do Presidente ou de, no mínimo três (03) Conselheiros, órgão ou entidade para lhe substituir, que tenha interesse em participar do referido órgão cuja inclusão após apreciação do plenário receba voto favorável de 2/3 de seus membros presentes, especialmente convocados para tal fim.

**Art. 7º** - Perderá o mandato, o Conselheiro, titular ou suplente que faltar injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas ou 06(seis) sessões alternadas, ou mantiver conduta incompatível com o cargo que ocupa, sendo que, no 1º caso, o desligamento será automático, dependendo apenas da verificação das faltas e ausências de justificativas e, no 2º, dependerá do voto de 2/3 do seus membros presentes, especialmente convocados para tal fim.

§ 1º - A perda do mandato será decretada pelo Presidente, ou no seu impedimento pelo Vice-Presidente ou quem o substitua na DIRETORIA do COMDICA, após a verificação das faltas ou decisão do plenário, nos termos do parágrafo anterior.

§ 2º - As faltas injustificadas dos Conselheiros a 02 (duas) sessões consecutivas ou a mais de 03 (três) alternadas, serão comunicadas por escrito aos órgãos ou entidades de origem, para as providências cabíveis.

**Art. 8º-** As deliberações do COMDICA serão tomadas pela maioria dos membros presentes às reuniões e formalizadas através de resoluções.

**Parágrafo único** – Todos os Conselheiros terão direito a voto, inclusive o Presidente e, em caso de empate serão repetidas tantas votações quantas forem necessárias, até haver uma decisão por maioria de votos.

## **SEÇÃO II** **Das atribuições**

**Art. 9º** - Compete ao COMDICA, além das atribuições que lhe confere a Lei 8.069/90, no âmbito deste município:

I – Formular política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações da execução;

II – Opinar na formulação das políticas sociais e básicas de interesse da criança e do adolescente;

III – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação, manutenção e ampliação e serviços a que se refere os incisos I e II do art. 2º desta lei, bem como sugerir a criação de entidades de atendimentos ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado relativamente a tais programas ou serviços. Expedir resoluções para regulamentar o processo de escolha do CONSELHO TUTELAR;

IV – Elaborar seu regimento interno;

V - Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgão da administração, ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – Opinar sobre orçamento municipal destinado a assistência social, saúde e educação, bem como o funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política e atendimento às crianças e adolescentes;

VII - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, de saúde, educação e de lazer, voltadas para criança e adolescente;

VIII – Proceder a inscrição dos programas de proteção e sócio educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90;

IX – Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação de doações e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo de acolhimento, sob a forma de guarda, da criança e do adolescente, órfão ou abandonado, comprovadamente de difícil colocação familiar;

X – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que diga respeito a suas deliberações;

XI – Elaborar ou modificar seu regimento interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da posse dos seus membros;

XII - Eleger sua diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias da posse de seus membros;

XIII – Conceder prévia autorização ao Executivo Municipal para criação de programas e serviços para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente, observando o disposto no § 4º, art. 3º, desta lei;

XIV – Fiscalizar externamente a atuação dos membros do CONSELHO TUTELAR, controlando a efetividade, cumprimento de suas obrigações e observância das redações;

XV – Instaurar sindicância e processo administrativo para averiguar fatos que possam comprometer a atuação do CONSELHO TUTELAR ou implique na aplicação de penalidades ou perda de mandato de seus membros;

XVI – O COMDICA para o desempenho de suas atribuições poderá instituir órgãos auxiliares (comissões, grupo de trabalho, etc.) e credenciar fiscais ou observadores com atuações temporária ou permanente e sob orientação de sua Diretoria.

**Parágrafo Único** – O COMDICA baixará, na forma de seu Regimento Interno, os provimentos, resoluções, portarias ou ordem de serviços necessárias ao desempenho de suas atribuições

### **SESSÃO III DA DIRETORIA E DO SUPORTE ADMINISTRATIVO**

**Art. 10** – Para coordenação de suas atividades, o COMDICA, elegerá uma diretoria composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, os quais serão escolhidos por seus pares, no prazo do art. 9º, inciso XII e terão suas atribuições definidas no Regimento Interno.

§ 1º. – A eleição deverá ocorrer por meio de voto secreto, permitido, contudo, a composição e apresentação de chapas.

§ 2º. – Para o escrutínio das eleições serão escolhidos 02 (dois) dos conselheiros presentes à sessão.

§ 3º. – A diretoria reunir-se-á periodicamente em dias, local e horário a serem estabelecidos no Regimento Interno.

**Art. 11** – Os atos da diretoria que contrarie os objetivos desta lei, da Lei Federal 8.069/90 e demais diplomas legais que tratam da mesma matéria, poderão ser revistos pelo plenário do COMDICA, que poderá demití-la pelo voto de metade mais de um de seus membros.

**Art. 12** – O **COMDICA** manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários municipais, designados pela Administração Municipal.

**Parágrafo Único** – As instalações e funcionários designados ficarão sob orientação e fiscalização da Diretoria, que representará a respeito de alterações que se façam necessárias.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR**

#### **SESSÃO I DA CRIAÇÃO DO ÓRGÃO E PROCESSO DE ESCOLHA DE SEUS INTEGRANTES**

**Art. 13** – O CONSELHO TUTELAR é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 03 (três) membros, com mandato de 03 (três) anos, e terá sua escolha e atuação regulamentada pelas disposições seguintes.

§ 1º. – Serão considerados eleitos como Titulares do CONSELHO TUTELAR os 03 (três) candidatos que obtiverem o maior número de votos em eleição direta.

§ 2º. – Serão considerados como suplentes ao CONSELHO TUTELAR os demais candidatos os quais substituirão os titulares, no impedimento destes, observando-se a ordem de classificação a partir do 1º suplente mais votado e assim sucessivamente.

**Art. 14** – Para candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a vinte um anos;
- c) Ter residência no município por mais de 02 (dois) anos.

#### **SESSÃO II DA POSSE, ATRIBUIÇÕES, DEVERES E VEDAÇÕES**

**Art. 15** – Os membros do Conselho Tutelar serão empossados em sessão solene pelo **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**.

**Art. 16** – Compete ao CONSELHO TUTELAR, no âmbito deste município, o exercício das atribuições constantes da Lei 8.069/90, notadamente nos artigos 95 a 136 da Lei 8.069/90.

**Art. 17** – Aos Conselheiros Tutelares, individualmente, incube:

- I – Exercer, diligentemente, suas atribuições;
- II – Prestar atendimento ao público, na esfera de suas atribuições, cumprindo horários estabelecidos;
- III – Comparecer com regularidade às sessões do CONSELHO TUTELAR;
- IV – Manter conduta compatível com o cargo que ocupa.

**Art. 18** – É vedado aos Conselheiros Tutelares :

- I – Receber a qualquer título, gratificações, bonificações, honorários ou congêneres no exercício de sua função no CONSELHO TUTELAR, exceto os estipêndios legais;
- II – Exercer mandato público eletivo ou candidatar-se a tal, sem que venha a exonerar-se do CONSELHO TUTELAR;
- III – Divulgar por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo se legalmente autorizado;
- IV – Descumprir seus deveres ou deles negligenciar;
- V - Recusar-se, injustificadamente,, a prestar atendimento;
- VI – Aplicar medidas de proteção sem submeter a decisão ao referendado do colegiado do Conselho Tutelar;
- VII – Abandonar o cargo;
- VIII – Ser condenado, em sentença irrecorrível, por crime doloso ou que envolva fato cuja ação ou omissão implique em desconsideração aos princípios que norteiam a atuação como Conselheiro Tutelar.

§ 1º. – Aplica-se a sanção de advertência às faltas graves previstas no inciso II, V, VI, VII, quando cometidas pela primeira vez;

§ 2º. – Aplica-se a sanção de suspensão não remunerada às faltas graves previstas nos incisos I e III ou na hipótese de reincidência nas demais faltas.

§ 3º. – Aplica-se sanção de perda do cargo às faltas graves previstas nos incisos II, VII VIII, ou após aplicação das outras penalidades.

**SESSÃO III**  
**DO FUNCIONAMENTO E DO SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**Art. 19** – O CONSELHO TUTELAR funcionará da seguinte forma:

§ 1º - De Segunda a Sexta- feira, em sua sede, cumprindo expediente semanal de atendimento externo ao público, com no mínimo oito horas semanais, presente no mínimo 02 (dois) conselheiros.

§ 2º - Fora destes horários, mediante escala de plantão afixada na sede do CONSELHO TUTELAR e divulgada a quem for necessário.

§ 3º - Ainda para o desempenho de suas atribuições, os integrantes do CONSELHO TUTELAR, fora do expediente externo a que se refere o parágrafo 1º, atenderão as partes e procederão as averiguações e encaminhamentos necessários.

§ 4º - Semanalmente reunir-se-á o colegiado, pelo menos 1 (uma) vez, em sessões com o mínimo de 3 (três) Conselheiros para avaliação e ratificação ou não do atendimento individualizado que tenha sido prestado pelos Conselheiros.

§ 5º - O CONSELHO TUTELAR, na forma das resoluções que venham a ser expedidas pelo COMDICA, orientará a população sobre os direitos e deveres das crianças, adolescentes, famílias e comunidades, proferindo palestras e realizando reuniões.

**Art. 20** – O CONSELHO TUTELAR atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, fazendo constar em ata apenas o essencial.

**Parágrafo Único** – As decisões do CONSELHO TUTELAR serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes e na forma de seu Regimento Interno.

**Art. 21** – O Coordenador, Vice- Coordenador e o Secretário do CONSELHO TUTELAR, com mandato de 1 (um) ano, serão escolhidos por seus pares, logo na primeira sessão.

**Parágrafo Único** – Na falta ou impedimento do Coordenador, assumirá a coordenação dos trabalhos, sucessivamente, seu vice ou qualquer dos Conselheiros presentes.

**Art. 22** – O CONSELHO TUTELAR manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários municipais designados pela Administração Municipal.

**Parágrafo Único** – O CONSELHO TUTELAR representará ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, sobre suas necessidades materiais, para que este, avaliando dê o encaminhamento que entender necessário.

## SESSÃO IV DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DA REMUNERAÇÃO

**Art. 23** - A remuneração dos cargos de Conselheiro Tutelar corresponderá a um salário mínimo mensal e será reajustado nas mesmas bases e condições dos demais servidores, desta Municipalidade.

§ 1º. – O pagamento será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento dos demais servidores.

§ 2º. – Sobre a remuneração referida no “caput” deste artigo incidirão os descontos legais obrigatórios, inclusive previdenciários.

§ 3º. – A exoneração ocorrerá ao término do mandato ou pelas demais formas previstas nesta Lei.

§ 4º. – Sendo eleito servidor público municipal, o mesmo será cedido ao CONSELHO TUTELAR, continuando a perceber os vencimentos a que tem direito nessa condição ou optando pelos vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupava, em qualquer caso assegurado o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o mandato.

§ 5º. – Tratando-se de servidor público municipal, será também assegurada a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, procurando o Município firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor estadual ou federal.

## SESSÃO V DA EXONERAÇÃO, AFASTAMENTO, FALTAS E CONTROLE EXTERNO DAS ATIVIDADES

**Art. 24** – O CONSELHEIRO TUTELAR será exonerado automaticamente ao findar o mandato para o qual foi eleito.

**Parágrafo Único** – Ocorrerá a exoneração nas hipóteses de pedido do próprio CONSELHEIRO TUTELAR, de seu falecimento, perda de mandato ou candidatura a outro cargo eletivo.

**Art. 25** – Configuram falta grave no exercício da função de CONSELHEIRO TUTELAR:

- I – Usar da função em benefício próprio;
- II – Romper o sigilo em relação aos casos analisados pelos Conselheiros Tutelares, exceto nos casos previsto em lei;
- III – Exceder-se no exercício da função, da autoridade que lhe foi conferida;
- IV – Recusar-se, injustificavelmente, a prestar atendimento;

V – Aplicar medida de proteção, submeter a decisão ao referendado do colegiado do Conselho Tutelar;

VI – Agir com negligência ou displicência no exercício da função;

VII – Deixar de cumprir os honorários de atendimento ou comparecer nas sessões do Conselho;

VIII – Abandonar o cargo;

IX – Ser condenado, em sentença irrecorrível, por crime doloso ou que envolva fato cuja ação ou omissão implique em desconsideração aos princípios que norteiam a atuação como Conselheiro Tutelar.

§ 1º. – Aplica-se a sanção de advertência às faltas graves previstas nos incisos II a VII, quando cometidas pela primeira vez, exceto se a gravidade da conduta recomendar a aplicação de sanção mais rigorosa;

§ 2º. – Aplica-se a sanção de suspensão não remunerada às faltas graves previstas nos incisos I a VIII ou na hipótese de reincidência em qualquer infração aos deveres inerentes ao cargo;

§ 3º. – Aplica-se a sanção de perda do cargo as faltas graves previstas nos incisos VIII e IX, ou após aplicação de outras penalidades.

**Art. 26** – Constatada a falta grave, o COMDICA, poderá aplicar as seguintes penalidades;

I – advertência;

II – suspensão não remunerada até 60 dias;

III – perda da função.

§ 1º. – Na aplicação das penalidades será levado em conta os antecedentes, a reincidência ou a gravidade do fato, podendo, uma vez demonstrada a reiteração de faltas e a gravidade ou repercussão da falta cometida aplicar, desde logo, a perda da função.

**Art. 27** – Os integrantes do CONSELHO TUTELAR que venham a concorrer a outro mandato eletivo serão automaticamente exonerados do cargo de Conselheiro Tutelares, uma vez deferido o registro de sua candidatura.

§ 1º. – O ato de exoneração será assinado pelo Prefeito Municipal à vista de representação do Presidente do COMDICA ou no seu impedimento do seu substituto, mediante a simples comprovação do deferimento de inscrição preliminar ou definitiva, no caso de reeleição; ou do deferimento do registro da candidatura do Conselheiro, no caso de outro mandato e eletivo da perda da função, na hipótese de aplicação de tal penalidade.

**Art. 28** – Nos casos de afastamento, impedimento, morte ou perda da função, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE providenciará imediatamente na posse do novo Conselheiro, que substituirá o anterior, temporária ou definitivamente até a complementação do mandato, obedecida a ordem de suplência.

**Art. 29** – Caberá ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, adotar todas as providências para a observância das vedações e cumprimento dos deveres inerentes do CONSELHO TUTELAR.

§ 1º. – Para apuração de fatos que possam ensejar medidas disciplinares ou exoneração de Conselheiros Tutelares, o COMDICA poderá instaurar sindicâncias e processos administrativos.

§ 2º. – O COMDICA aplicará as penalidades previstas nesta lei e representará, sempre que entender oportuno, ao Ministério Público, para as providências que não sejam de sua própria competência.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

##### **SESSÃO I DA CRIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 30** – O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, que tem por finalidade facilitar a captação, o repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e programas de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias residentes no Município de POÇO VERDE, fica regulado na forma dos dispositivos seguintes:

§ 1º. – Os recursos do FUNDO serão administrados segundo os PLANOS DE AÇÃO e APLICAÇÃO elaborados pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e aprovados na legislação orçamentária de cada ano.

**Art. 31** – Na administração do Fundo, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – Abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito, que será movimentada por pessoas designadas pelo Prefeito Municipal, conjuntamente com o Presidente do COMDICA;

II – Registro de controle escritural das receitas e despesas.

**Art. 32** – O FUNDO ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 33** – São atribuições do operador do FUNDO:

I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto pelo Legislativo Municipal;

II - apresentar ao CONSELHO MUNICIPAL, o plano de aplicação devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal.

III - preparar e apresentar ao CONSELHO MUNICIPAL demonstração mensal das receitas e das despesas executadas no FUNDO;

IV - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordem de pagamento da despesa do FUNDO;

V - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito aos CONSELHOS DE DIREITO e TUTELAR, do Município;

VI - manter os controles necessários à execução das receitas e despesas do FUNDO;

VII - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais, com carga ao FUNDO;

VIII - encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
- c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do FUNDO.

IX - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X - providenciar junto a contabilidade do Município, na demonstração que indique a situação econômica - financeira do FUNDO;

XI - apresentar o COMDICA, a análise e a avaliação da situação econômica - financeira do FUNDO detectada na demonstração mencionada;

XII - manter o controle dos contratos e convênios firmado com instituições governamentais e não governamentais;

XIII - manter o controle da receita do fundo;

XIV - encaminhar ao COMDICA relatório mensal de acompanhamento de avaliação do plano de aplicação.

## SESSÃO II DOS RECURSOS

**Art. 34** – São receitas do FUNDO:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal de 1%(um por cento) das verbas arrecadadas e outras adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – transferência de recursos financeiros oriundos do CONSELHO NACIONAL E ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

III – doações de pessoas físicas ou jurídicas previstas no art. 260, da Lei 8.069/90, com suas modificações;

IV – doações, auxílio, contribuições e legados que lhe venham a governamentais ou não governamentais;

V – valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na lei nº 8.069/90;

VI – produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município, instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VIII – outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

**Art. 35** – Constitui ativos do fundo.

I – disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II – direito que por ventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis, destinados á execução dos programas e projetos do plano de aplicação.

**Parágrafo Único** – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direito vinculado ao FUNDO, que pertencem à Prefeitura Municipal.

**Art. 36** – A contabilidade do FUNDO MUNICIPAL tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio FUNDO, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 37** – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos de serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 38** – Os recursos financeiros destinados ao FUNDO, através da Fazenda Municipal, serão a ele repassados mensalmente, em duodécimos.

### **SESSÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 39** – Imediatamente após a promulgação da Lei orçamentária ou abertura de créditos adicionais, o Operador do FUNDO apresentará ao CONSELHO MUNICIPAL, o quadro de aplicação dos recursos destinados ao FUNDO para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

**Art. 40** – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

*Parágrafo Único* – para os casos de insuficiência ou inexistência de recurso poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por decretos do Executivo.

**Art. 41** – A despesa do FUNDO constituir-se-á:

I – do funcionamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do plano de aplicação;

II – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observando o § 1º, do artigo 28.

**Art. 42** – A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto na fonte determinada nesta lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 43** – A escolha do próximo CONSELHO TUTELAR será efetivada 30 dias antes do término dos mandatos dos atuais Conselheiros, devendo o COMDICA expedir a resolução para regulamentar o respectivo processo, observando o disposto na presente Lei.

**Art. 44** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, ficando instituídas, para os custeio das despesas com o processo de escolha dos CONSELHEIROS TUTELARES, a taxa de expediente correspondente a 05 (cinco) reais a ser recolhida aos cofres municipais, mediante guia própria.

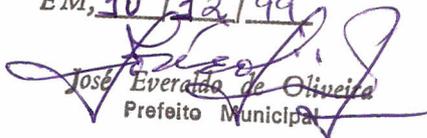
**Art. 45** – Fica revogada a Lei nº 166 de 09 de junho de 1995 e demais disposições em contrário.

**Art. 46** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE, 10 DE DEZEMRO DE  
1999.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. (sancionada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_)

  
**JOSÉ EVERALDO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI SANCIONADA  
EM, 10/12/99  
  
José Everaldo de Oliveira  
Prefeito Municipal